



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei Complementar Nº 003/99

Dá nova redação aos Anexos VI e VII da Lei Complementar Nº 001/1997

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Anexo VI da Lei Complementar Nº 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Anexo VI ”

Tabela para cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos			Alíquota em quantidades de UFIR		
	Especificação		Dia	Mês	Ano
1-	Instalação ou localização em logradouro público, desde que devidamente autorizada, de:				
	1.1	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar, por metro quadrado	0,60	6,00	45,46
	1.2	Banca de revistas ou jornais, por metro quadrado	0,22	2,22	16,67
	1.3	Circo, de qualquer área	1,5	45	-
	1.4	Parque de diversos, de qualquer áreas	1,5	45	
	1.5	Bomba de combustível ou posto de serviço		100	1167
	1.6	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados, por metro quadrado	3,5	75	500
2-	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura por veículos		3	80	500
3-	Mesas de bares, restaurantes, por mesas		1	30	360

Handwritten signature or mark.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 2º- O Anexo VII da Lei Complementar Nº 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

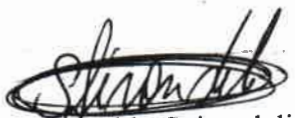
“ Anexo VII ”

Tabela para cobrança da taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante		Alíquota em quantidade de UFIR		
	Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	12	360	4000

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

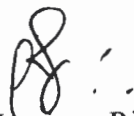
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 31 de maio de 1999.



Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal



Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração